

Sumário

Poder Executivo

IPAM.....	1
Secretaria de Assistência Social e Habitação.....	2a11

IPAM – Instituto de Previdência Municipal

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - ART. 20 DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 077/2021
(INTEGRAL)

PORTARIA IPAM Nº 0031/2025

Pedras de Fogo, PB, 01 de julho de 2025.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO - IPAM, ESTADO DA PARAÍBA, CONJUNTAMENTE COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS no uso de suas atribuições legais nos termos do Anexo III da Lei Municipal Complementar nº 077, de 20 de agosto de 2021.

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - ART. 20 DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 077/2021 a(o) servidor(a) JOSÉ MENEZES CUNHA, portador(a) do RG nº 464.247, SSP/PB, CPF 203.932.704-59, Efetivo, no cargo de MOTORISTA, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 841, com lotação na Secretaria de Infraestrutura, nos termos do Art. 69, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal (com redação dada pela ELOM nº 10/2024) c/c Art. 20, caput, II a V, §§2º e 3º, 6º, I, da Lei Complementar Municipal nº 077/2021, conforme os documentos do Processo IPAM - Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo, registrado sob o número 002/2025, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Neste ato revoga-se a Portaria 0010, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


MAGNUM LEANDRO DE ASSIS
Diretor Presidente

Homologo,


ALISSON RODRIGUES DOS SANTOS
Diretor de Benefício

Semanário Oficial

Criado pela Lei Municipal 610 de 04.09.1997
Órgão Oficial de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo,
publicado, semanalmente, sob a responsabilidade da Secretaria de Governo.

Conselho Editorial

Editor: Rosilene Maria de Sousa Araújo;
Redator: Bruno José de Melo Trajano.
Revisor: Edvaldo dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB

CNPJ: 09.072.455/0001-97

Rua Dr. Manoel Alves, 140 – Centro
CEP 58.328-000 Tel: (081) 3635.1081

E-mail: gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - ART. 20 DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 077/2021
(INTEGRAL)

PORTARIA IPAM Nº 0032/2025

Pedras de Fogo, PB, 01 de julho de 2025.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO - IPAM, ESTADO DA PARAÍBA, CONJUNTAMENTE COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS no uso de suas atribuições legais nos termos do Anexo III da Lei Municipal Complementar nº 077, de 20 de agosto de 2021.

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - ART. 20 DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 077/2021 a(o) servidor(a) MARIA SEVERINA DA CONCEICAO, RG 2.022.617 - 2ª VIA, SSDS/PB e do CPF 036.270.914-93, Efetivo(a), no cargo de GARI, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 51705, com lotação na Secretaria de Infraestrutura, nos termos do Art. 69, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal (com redação dada pela ELOM nº 10/2024) c/c Art. 20, caput, II a V, §§2º e 3º, 6º, I, da Lei Complementar Municipal nº 077/2021, conforme os documentos do Processo IPAM - Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo, registrado sob o número 030/2024, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Neste ato revoga-se a Portaria 0047, de 01 de novembro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/11/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


MAGNUM LEANDRO DE ASSIS
Diretor Presidente

Homologo,


ALISSON RODRIGUES DOS SANTOS
Diretor de Benefício

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - PEDÁGIO (50%)
ART. 21, CAPUT, § 1º DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 077/2021 [INTEGRAL]

PORTARIA IPAM Nº 0033/2025

Pedras de Fogo, PB, 01 de julho de 2025.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO - IPAM, ESTADO DA PARAÍBA, CONJUNTAMENTE COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS no uso de suas atribuições legais nos termos do Anexo III da Lei Municipal Complementar nº 077, de 20 de agosto de 2021.

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de ART. 21, CAPUT, § 1º DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 077/2021 [INTEGRAL] a(o) servidor(a) MARIA APARECIDA BARBOSA SOUZA, portador(a) do RG 1.109.733, SSDS/PB e do CPF 498.839.764-53, Efetivo(a) no cargo de ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 5649, com lotação no Fundo Municipal de Saúde, nos termos do Art. 69, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal (com redação dada pela ELOM nº 10/2024) c/c Art. 21, caput, I a III, e §§ 1º e 2º, I, da Lei Complementar Municipal nº 77/2021 (com redação da Lei Complementar Municipal nº 103/2023), conforme os documentos do Processo IPAM - Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo, registrado sob o número 028/2024, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Neste ato revoga-se a Portaria 0045, de 01 de novembro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/11/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


MAGNUM LEANDRO DE ASSIS
Diretor Presidente

Homologo,


ALISSON RODRIGUES DOS SANTOS
Diretor de Benefício

Secretaria de Assistência Social e Habitação

REGULAMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DE PEDRAS DE FOGO – PB
TEMA: "Mais Democracia, Mais Igualdade, Mais Conquistas para Todas"
DATA: 16 de julho de 2025 | HORÁRIO: A partir das 8h | LOCAL: Parque Ecológico Padre Silvío Milanez (Área Verde)

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º – A 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres – 1ª CMPM/PF, convocada por decreto do Poder Executivo Municipal, tem como tema “Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas” e tem como objetivo geral: integrar propostas para o fortalecimento e ampliação das políticas públicas para as mulheres no município, com a perspectiva da interseccionalidade, promovendo a democracia, a igualdade e garantindo voz e representatividade às mulheres de Pedras de Fogo em sua diversidade.

Objetivos específicos:

I – Apresentar balanço e avaliar a efetivação das ações locais para as mulheres;
II – Propor diretrizes para a construção do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
III – Estabelecer propostas para a regulamentação, estruturação e institucionalização do Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres;
IV – Avaliar e propor instrumentos e políticas de participação democrática, fortalecimento de conselhos e órgãos de políticas para as mulheres, e efetivação do plano municipal;
V – Avaliar e propor políticas públicas interseccionais e transversais para as mulheres nas áreas de enfrentamento à violência de gênero, saúde integral, mundo do trabalho, autonomia econômica, participação política, educação, enfrentamento ao racismo e à LBTQIAPNfobia, políticas de assistência social e seguridade social, esporte, lazer e divisão justa do trabalho doméstico.

CAPÍTULO II – DA REALIZAÇÃO

Art. 2º – A 1ª CMPM/PF será realizada no dia 16 de julho de 2025, das 8h às 17h, na Área Verde, no município de Pedras de Fogo – PB.
Art. 3º – A conferência será coordenada pela Coordenadoria das Mulheres e pelo Conselho Municipal de Assistência Social, com apoio da Comissão Organizadora.

CAPÍTULO III – DO TEMÁRIO E DOS EIXOSTEMÁTICOS

Art. 4º – O tema central da Conferência será: “Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas”, estruturado nos eixos abaixo especificados.

Eixo I – A Política Municipal e Estadual para as Mulheres:

Avanços, desafios e o papel do Estado na gestão das políticas para as mulheres. Indicar até 03 avanços e 03 desafios.

Eixo II – O Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres:

Propostas de estrutura, inter-relações, instrumentos de gestão, recursos, fundos, política nacional de formação, estratégias de institucionalização, regulamentação e implantação do Sistema de forma federalista. Indicar até 03 subsídios e 03 recomendações.

Eixo III – Instrumentos de Avaliação das Políticas para as Mulheres:

Avanços e desafios na promoção da participação democrática, na criação e fortalecimento dos conselhos municipais e estadual dos Direitos das Mulheres, dos organismos governamentais e na efetivação dos Planos Municipais e Estadual. Indicar até 03 avanços e 03 desafios.

Eixo IV – Políticas Públicas Interseccionais, Intersetoriais e Transversais para as Mulheres:

Avanços e desafios no enfrentamento às violências de gênero, na garantia de saúde integral, no mundo do trabalho, na promoção da autonomia econômica e financeira, na participação nos espaços de poder e decisão, na educação para a equidade, no enfrentamento ao racismo e à LBTQIAPNfobia, nas políticas socioassistenciais, na seguridade social, no acesso ao esporte, lazer e na divisão justa do trabalho doméstico. Indicar até 03 subsídios e 03 recomendações.

Parágrafo único – As discussões devem considerar as dimensões de classe, gênero, raça, geração, território e livre orientação sexual.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º – A 1ª CMPM/PF será presidida pela Coordenadora da Coordenadoria das Mulheres e pela Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social. Em caso de ausência, serão substituídas por representantes da Comissão Organizadora.
Art. 6º – A Conferência será organizada pela Comissão Organizadora Municipal, composta paritariamente por representantes da gestão pública e da sociedade civil.

Seção I – Estrutura da Comissão Organizadora

Art. 7º – A Comissão Organizadora será composta pelas seguintes comissões temáticas:
I – Metodologia e Relatoria;
II – Comunicação e Mobilização;
III – Infraestrutura e Recursos.

Art. 8º – Compete à Comissão Organizadora:
I – Coordenar e supervisionar a realização da conferência;
II – Elaborar o texto-base, metodologia e programação;
III – Mobilizar a sociedade civil e o poder público;
IV – Sistematizar relatórios e propostas;
V – Deliberar sobre casos omissos.

Parágrafo único – A Comissão contará com uma Secretaria Executiva designada pela Coordenadoria das Mulheres e referendada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO V – DO RELATÓRIO FINAL

Art. 9º – O relatório final será elaborado com base nos debates por eixo temático e aprovado em plenária.
Art. 10º – O relatório deverá conter, no mínimo, três (3) propostas por eixo e ser enviado à Comissão Organizadora Estadual em até quinze (15) dias após a realização da conferência.

CAPÍTULO VI – DA PARTICIPAÇÃO

Art. 11 – Poderão participar da 1ª CMPM/PF:
I – Delegadas: com direito a voz e voto;
II – Convidadas e observadoras: com direito a voz;
III – Mulheres residentes no município maiores de 16 anos.

Parágrafo único – Será assegurada representatividade mínima de 50% de mulheres negras e a inclusão de mulheres LGBTQIAP+, com deficiência, idosas, jovens, do campo, indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais.

CAPÍTULO VII – DA ELEIÇÃO DE DELEGADAS

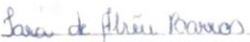
Art. 12 – Serão eleitas 4 (quatro) delegadas titulares e suplentes, conforme critério populacional estabelecido pela 5ª CNPM, para a etapa estadual, respeitando a paridade entre sociedade civil e gestão pública.

§ 1º – A participação integral na conferência e assinatura da lista de presença são obrigatórias para elegibilidade;
§ 2º – A composição deve assegurar diversidade de identidade, raça, território e faixa etária;
§ 3º – A lista das delegadas eleitas deverá conter nome completo, CPF, RG, contatos e identificação de representação (sociedade civil ou gestão pública).

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – Este Regulamento será aprovado na plenária de abertura da Conferência.
Art. 14 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Pedras de Fogo – PB, 11 de julho de 2025.


Coordenadoria da Mulher


Larissa Aparecida Portes Cavalcanti de Brito
Presidente da CMAS
GESTÃO 2023/2025

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal nº 612/1997

RESOLUÇÃO Nº 04/2025/CMDCA, de 11 de julho de 2025

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Pedras de Fogo – PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, do Município de Pedras de Fogo – PB, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal nº 612/97 e no seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o funcionamento, as competências e a estrutura organizacional do CMDCA, garantindo sua efetividade e autonomia;

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na Reunião Ordinária realizada no dia 11 de julho de 2025, conforme registrada na Ata nº 04/2025, na qual os conselheiros e conselheiras aprovaram por unanimidade o texto do novo Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo desta Resolução, o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Pedras de Fogo – PB.

Art. 2º O Regimento Interno aprovado por esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente normas anteriores que tratem da matéria.

Pedras de Fogo – PB, 11 de julho de 2025.


LILIANE AMORIM DA SILVA
Vice Presidente do CMDCA


GRAZIELLY MAYRA GUEDES DE OLIVEIRA HENRIQUE
Secretária do CMDCA de Pedras de Fogo-PB

REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE (CMDCA) DE PEDRAS DE FOGO – PB

Sumário

CAPÍTULO 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
CAPÍTULO 2 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	2
CAPÍTULO 3 -DA COMPOSIÇÃO.....	3
CAPÍTULO 4 - DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO	3
CAPÍTULO 5- DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE.....	4
CAPÍTULO 6 - DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS	5
CAPÍTULO 7 - DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DE MANDATOS	5
CAPÍTULO 8 - DOS IMPEDIMENTOS	7
CAPÍTULO 9 - DAS ATRIBUIÇÕES	7
CAPÍTULO 10 – ORGANOGRAMA	9
CAPÍTULO 11 - DO FUNCIONAMENTO DO CMDCA.....	17
CAPÍTULO 13 - DO PLANEJAMENTO E DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS	23
CAPÍTULO 14 - DA DEFESA JUDICIAL DAS PRERROGATIVAS DO CONSELHO DE DIREITOS.....	26
CAPÍTULO 15 - DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.....	27
CAPÍTULO 16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	29

CAPITULO 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedras de Fogo-PB, criado pela Lei Municipal nº 612/97.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedras de Fogo-PB, funcionará em instalações próprias, fornecidas pelo Poder Público Municipal, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal, em consonância com a Lei Municipal nº 612/97. Na Sala dos Conselhos localizada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.

§ 1º. Cabe à administração pública fornecer estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica em consonância com a Lei nº 612/97;

§ 2º. A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas.

CAPÍTULO 2 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Pedras de Fogo - PB, órgão deliberativo e controlador da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, reger-se-á por este Regimento Interno.

Art. 4º O CMDCA tem por finalidade zelar pelo cumprimento da legislação pertinente à criança e ao adolescente, definir prioridades e diretrizes para as políticas públicas, controlar as ações em todos os níveis, e deliberar sobre a aplicação de recursos destinados à área da infância e adolescência no âmbito do Município de Pedras de Fogo, em consonância com a Lei Municipal nº 612/97.

Art. 5º O CMDCA tem sede e foro no Município de Pedras de Fogo – PB.

CAPITULO 3 -DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O CMDCA é composto por 04 (quatro) membros titulares e 04 [quatro] membros suplentes, representantes paritários do governo e da sociedade civil, na forma estabelecida no Art. 06º da Lei Municipal nº 612/97.

§1º. Os nomes, telefones e endereços (inclusive eletrônicos) das entidades governamentais e não governamentais que compõem o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e de seus respectivos representantes, serão publicados na imprensa local, assim como afixados em sua sede, na sede do Conselho Tutelar, Prefeitura Municipal e órgãos públicos encarregados das políticas básicas e de assistência social, bem como comunicados ao Ministério Público e ao Juiz da Infância e da Juventude local;

§ 2º. Na forma do disposto no art.89, da Lei nº 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO 4 - DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO

Art. 7º Os representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua posse, dentre os Secretários, Chefes de Departamento ou servidores graduados dos órgãos públicos com atuação direta ou indireta junto a crianças e adolescentes em consonância com o §1º da Lei 612/97.

§ 1º. Dentre outros, serão indicados representantes dos setores responsáveis pela educação, cultura, esportes, saúde, assistência social, finanças e planejamento;

§ 2º. As manifestações e votos dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente vinculam a administração, não podendo ser revistas de ofício pelo Chefe do Executivo Municipal;

§ 3º. Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno;

§ 4º. No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em lei ou neste Regimento, o Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará representação ao Chefe do Executivo Municipal no sentido da substituição do respectivo representante governamental e aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como comunicará o fato ao Ministério Público, para a tomada das providências que entender necessárias.

Art. 8º O mandato dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado ao tempo de permanência na função ou à frente da respectiva pasta.

§ 1º. O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado, não podendo prejudicar as atividades do órgão;
§ 2º. O Chefe do Executivo Municipal deverá indicar o novo conselheiro governamental no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o afastamento a que alude o parágrafo anterior;

CAPÍTULO 5- DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE

Art. 9º. Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos entre as entidades constituídas há pelo menos 01 (um) ano que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes, ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, nos moldes do disposto nos arts.87, inciso V, 90 e 210, inciso III, da Lei nº 8.069/90.

§ 1º. A escolha dar-se-á por meio de eleição, mediante voto direto e secreto das organizações da sociedade civil que atuam no município, reunidas em assembleia especialmente convocada para esse fim, por qualquer uma delas, mediante edital amplamente divulgado e publicado no prazo definido pelo regimento próprio, nos termos da Lei Municipal nº 612/1997.

§ 2º. A vaga no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à entidade escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como titular e outro como seu substituto imediato;

§ 3º. Para cada entidade escolhida a integrar o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente haverá uma suplente, respeitada a ordem de votação na assembleia a que se refere o §1º deste artigo.

Art. 10º. De modo a assegurar o caráter plural e representativo do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, não será permitido que as entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento ocupem mais de 01 (uma)vaga no Conselho, ressalvada a inexistência de outras entidades interessadas e habilitadas a compor o órgão;

Parágrafo único. As entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento poderão se candidatar e participar do processo de escolha livremente, sendo considerada eleita a mais votada, ficando as demais como suas suplentes, pela ordem de votação.

Art. 11º. O mandato dos conselheiros será de 2 anos, com início na data de sua posse, admitindo-se apenas uma única recondução, conforme os incisos § 3.º e § 4.º do Art.06º da Lei Municipal nº 612/97.

Art. 12º. A função de membro do CMDCA é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

4

CAPÍTULO 6 - DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 13º São deveres dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

I- Conhecer a Lei nº 8.069/90, a Lei Municipal nº 612/97 e as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal, Lei nº 8.742/93, 9.394/96 e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;

II - Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;

III - Participar das Câmaras Setoriais, mediante indicação da Presidência ou deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes;

IV - Buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que possível as comunidades e os programas e serviços àquela destinados.

V- Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando violações de direitos e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

VI - Atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil;

VII - Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

§ 1º. É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho;

§ 2º. Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.

CAPÍTULO 7 - DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DE MANDATOS

Art.14º A entidade membro do CMDCA e/ou seu representante poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados, mediante deliberação do plenário do Conselho, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I- for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou às reuniões das Comissões Temáticas que integrar;

5

- II- Quando for constatada a violação de qualquer dos deveres estabelecidos neste Regimento Interno, especialmente os previstos no art. 13, ou quando a conduta comprometer o cumprimento das competências definidas na Lei Municipal nº 612/97
- III- for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts.191 a 193, da Lei nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art.191, par. único, da Lei nº 8.069/90 ou aplicada alguma das sanções previstas no art.97, do mesmo Diploma Legal;
- IV- for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 37, da Constituição Federal e art.4º, da Lei nº 8.429/92;
- V- será também afastado do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente o membro que for condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/90.

§ 1º. A entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, sem justificativa acolhida, a 02 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no período de 01 (um) ano, ou nas demais hipóteses relacionadas neste artigo, receberá comunicação do Conselho, com vista à substituição do membro faltoso;

§ 2º. Incorrerá na mesma pena a entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, no mesmo período, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas das Câmaras Setoriais Permanentes, as quais estejam vinculados;

§ 3º. Perderá o mandato a entidade não governamental que, nas hipóteses do parágrafo anterior, deixe de indicar um novo membro que a represente, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação, ou venha a ter seu registro junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente suspenso ou cassado, casos em que será substituída pela entidade que estiver na ordem subsequente de votação, de acordo com o resultado da assembleia de escolha;

§ 4º. Em se tratando de órgão governamental, nos moldes do previsto no art.4º, §4º, deste Regimento Interno, o fato será imediatamente comunicado ao órgão a que representa e ao Chefe do Executivo Municipal, para fins de nomeação de novo representante, também no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis.

Art. 15º A suspensão cautelar do mandato das entidades e/ou de seus representantes, nas hipóteses constantes do artigo anterior, será decidida pela Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, mediante requerimento encaminhado por qualquer dos membros do Conselho, Ministério Público ou Poder Judiciário.

Parágrafo único. A cassação do mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, nos

6

moldes do previsto neste Regimento Interno, com a garantia do pleno exercício do contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes deste órgão (50% + 1).

Art. 16º Os suplentes assumirão automaticamente as ausências, afastamentos e impedimentos dos titulares.

CAPÍTULO 8 - DOS IMPEDIMENTOS

Art. 17º De modo a tornar efetivo o caráter paritário do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devem ser considerados impedidos de integrar sua ala não governamental todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, assim como o cônjuge ou companheiro(a) e parentes, consanguíneos e afins, do(a) Chefe do Executivo Municipal e seu cônjuge ou companheira(o).

Parágrafo único. O impedimento de que trata o caput deste dispositivo, se estende aos cônjuges, companheiros(as) e parentes, consanguíneos e afins, de todos os servidores do Poder Executivo Municipal ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, bem como, no caso do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, também aos cônjuges, companheiros(as) e parentes, consanguíneos e afins da autoridade judiciária e do representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

CAPÍTULO 9 - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedras de Fogo-PB, com fundamento no art. 227, §7º c/c art. 204 da Constituição Federal, no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), e no art. 7º da Lei Municipal nº 612/97, possui como competência essencial deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente, bem como monitorar e fiscalizar as ações do Poder Executivo voltadas à implementação dessa política. Cabe-lhe ainda zelar pelo cumprimento do princípio da prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”; nos arts. 87, 88 e 259, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90; e no art. 227, caput, da Constituição Federal, cabendo-lhe ainda:

- I- elaborar a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos Art. 87 e 88 da Lei nº 8.069/90;
- II- avaliar e zelar pela efetiva aplicação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

7

- III- promover, nos moldes do disposto no art.86, da Lei nº 8.069/90, a necessária articulação entre os órgãos públicos municipais e estaduais com atuação direta ou indireta junto à população infanto-juvenil e as entidades não governamentais que executem ou se proponham a executar programas, projetos e ações de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, elaborando uma verdadeira “rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente” que torna efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Municipal nº 612/97, Lei nº 8.069/90 e Constituição Federal;
- IV- promover o reordenamento institucional de modo a otimizar a estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas que compõem a mencionada “rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente”;
- V- promover e apoiar a realização de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;
- VI- acompanhar a elaboração e a execução das propostas de leis orçamentárias do Município (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente e zelando pelo efetivo respeito ao princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto nos arts.227, caput, da Constituição Federal e arts.4º, caput e par. único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90;
- VII- fixar os critérios para gerenciamento do fundo de que trata o Art. 9º, da Lei Municipal nº 612/97 e art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, em respeito às disposições das Leis Federais nº 4.320/64, 8.429/92 e da Lei Complementar nº 101/00;
- VIII- promover o registro e a avaliação periódica das condições de funcionamento das entidades ligadas ao atendimento e a defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IX- conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente integra a estrutura de governo do Município de Pedras de Fogo-PB, possuindo total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência;

§ 2º. As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Pedras de Fogo-PB, no âmbito de sua esfera de competência, vinculam a administração pública, que deverá cumpri-las em respeito aos princípios constitucionais

da soberania popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art.1º, par. unico e art.227, caput, ambos da Constituição Federal);

§ 3º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente atuará de maneira articulada com os demais Conselhos em funcionamento no Município, garantindo a integração e evitando a tomada de decisões conflitantes.

§ 4º. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no exercício de sua autonomia, **avaliar e deliberar, por meio de resolução própria**, sobre a necessidade de aplicação de prova de conhecimentos básicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e noções de informática como parte do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, **observando os princípios da transparência, publicidade e isonomia**.

CAPÍTULO 10 – ORGANOGRAMA

Art. 19º O CMDCA terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Vice-Presidência;
- IV. Secretaria Geral (A ser indicada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação ou por meio do Poder Executivo Municipal em consonância com Lei nº 612.97);
- V. Comissões Temáticas (permanentes e temporárias).

SEÇÃO 1 – DO PLENÁRIO

Art. 20º O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de 2025, compõe-se dos membros no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 21º O Plenário se reunirá periodicamente a cada 2 meses, na forma prevista neste Regimento Interno, debatendo e deliberando as matérias de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Terão assento permanente na mesa de debates, além dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os representantes do Juizado e da Promotoria da Infância e Juventude, da Ordem dos Advogados do Brasil e do Conselho Tutelar, os quais poderão se manifestar nos termos deste Regimento Interno, assegurada a articulação interinstitucional prevista no art. 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Compete ao Plenário:

- I. Deliberar sobre as matérias de sua competência, conforme este Regimento e a legislação pertinente;

- II. Aprovar as políticas, diretrizes e planos de ação para a área da infância e adolescência; incluindo o CPA - Comitê Participativo de Adolescentes - conforme resolução do CONANDA nº 191/2017;
- III. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária anual voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, especialmente aquela referente ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA, apresentada mediante edital; propor a inclusão de programas e ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA); bem como fiscalizar a execução orçamentária e financeira dos recursos destinados à área da infância e adolescência, zelando pela sua adequada aplicação.
- IV. Eleger e destituir o Presidente e o Vice-Presidente;
- V. Aprovar a criação e extinção de comissões temáticas (permanentes e temporárias);
- VI. Aprovar e alterar o Regimento Interno;
- VII. Deliberar sobre a inscrição e o cancelamento de registros de entidades não governamentais;
- VIII. Gerir o Fundo Municipal; estabelecer, por meio de resolução e amparado na Lei nº 612/97, normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. Convocar, ordinariamente, a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de avaliar e deliberar sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; eleger, dentre seus membros titulares, o(a) Presidente, que conduzirá as assembleias plenárias nos impedimentos do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente;
- X. instituir comissão organizadora específica para a conferência, composta, no mínimo, por 01 (um) representante do poder público, 01 (um) representante da sociedade civil, 02 (dois) adolescentes e pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho.
- XI. Formular e deliberar sobre a política e os critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), conforme a legislação vigente, especialmente a Lei Municipal nº 612/97; e, nos casos em que a referida lei não for suficientemente detalhada ou não contemplar situações específicas, o Conselho poderá adotar, mediante deliberação da maioria de seus membros, as diretrizes estabelecidas pelo CONANDA, resguardando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- XII. aprovar, anualmente, os balanços, os demonstrativos e o balanço do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIII. requisitar aos órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

SEÇÃO 2- DA PRESIDENCIA

Art. 22º O Presidente do CMDCA será eleito por seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida UMA recondução, conforme definido na Lei Nº 612/97, em plenário e observando a paridade entre governo e sociedade civil na alternância da presidência.

Art. 23º Compete ao Presidente:

- I. presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações;
- II. decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;
- III. proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos das Câmaras Setoriais;
- IV. distribuir materiais às Câmaras Setoriais quando a sua complexidade assim o exigir, nomeando os integrantes, dentre os titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedras de Fogo-PB, ou designando eventuais relatores substitutos;
- V. preparar, junto com o Secretário(a) do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias, bem como suas convocações;
- VI. assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedras de Fogo-PB;
- VII. representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedras de Fogo-PB em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;
- VIII. Encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. Determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X. Manter os demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;
- XI. Participar, juntamente com os integrantes da Câmara Setorial de Orçamento, do processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo Municipais, zelando para que nelas sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral cumprimento das resoluções e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitindo assim a efetiva implementação da política de atendimento por este traçada;
- XII. Efetuar as comunicações a que aludem os arts.4º, §4º, 5º, §3º; 14, §4º; 42, §3º; 43, par. único; 44; 45; 50 e 51, deste Regimento Interno, aos dirigentes das entidades não governamentais, Secretários ou Chefes de Departamento, Executivo Municipal e Ministério Público, conforme o caso;
- XIII. Convocar, de ofício ou a requerimento das Câmaras Setoriais, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário ou Prefeito, reuniões extraordinárias da Plenária do Conselho, para tratar de assuntos de caráter urgente;
- XIV. Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.

§ 1º. É vedado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

§ 2º. Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

SEÇÃO 3 – DA VICE PRESIDENCIA

Art. 24º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e exercerá outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário. A eleição seguirá os mesmos critérios da Presidência, garantindo a alternância entre os segmentos, se aplicável.

SEÇÃO 4- DA SECRETARIA

Art. 25º A Secretaria do CMDCA será exercida por profissional que exercerá a função de secretária executiva, sendo um (a) servidor municipal com designação específica para a função, indicado pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Habitação ou Poder Executivo Municipal, e terá as seguintes atribuições:

- I. Organizar e secretariar as reuniões plenárias, coordenar a equipe técnica do conselho, lavrando as atas;
- II. Preparar a pauta das reuniões, em conjunto com a Presidência;
- III. Expedir convocações, avisos e outras comunicações do CMDCA;
- IV. Manter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos e documentos do CMDCA;
- V. Auxiliar os conselheiros: são as pessoas e estruturas que fornecem o suporte operacional e técnico necessário para que eles possam focar nas suas funções deliberativas e fiscalizadoras.
- VI. Apoio Administrativo: Prestar suporte geral aos conselheiros, auxiliando no que for necessário para o desempenho de suas funções.
- VII. fichas de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e número de criança e adolescentes atendidos;
- VIII. secretariar sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedras de Fogo-PB, registrando a frequência dos membros dos conselheiros e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para as faltas;
- IX. despachar com o Presidente;
- X. preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
- XI. prestar as informações que lhe forem requisitadas;
- XII. propor ao Presidente a requisição de servidores junto aos órgãos governamentais que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedras de Fogo-PB, para auxiliar na execução dos serviços a cargo do Conselho, inclusive para prestar o suporte técnico-administrativo que se fizer necessário;
- XIII. orientar, coordenar e fiscalizar os serviços relacionados às crianças e adolescentes na secretaria;
- XIV. Lavar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando aos Conselheiros até 07 (sete) dias antes da próxima reunião do Conselho;

12

- XV. receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais serão apresentados ao Plenário quando protocolizados em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;
- XVI. manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Câmaras Setoriais;
- XVII. remeter para análise da Câmara Setorial responsável, e posterior aprovação do Plenário, os pedidos de registro das entidades não governamentais e programas desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente no município;
- XVIII. exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário.

SEÇÃO 5- DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 26º. Serão criadas, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedras de Fogo-PB, Comissões Temáticas, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, de caráter permanente ou temporário, formadas por membros titulares, suplentes e convidados para assessoria.

§ 1º. As Comissões Temáticas serão compostas de 01 (um) Coordenador e 01 (um) Suplente, 01 (um) relator e 01 (um) suplente relator, tendo as funções de elaborar estudos, emitir pareceres e propor políticas específicas no âmbito de sua competência, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho;

§ 2º. O Coordenador(a), o relator e demais membros das Comissões Temáticas serão escolhidos internamente pelos respectivos membros;

§ 3º. A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões Temáticas Temporárias serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário.

§ 4º. As Comissões Temática Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez a cada 3 (três) meses, mediante calendário anual previamente enviado a todos os Conselheiros;

§ 5º. As Comissões Temáticas Permanentes terão regimento e calendário próprio e suas conclusões serão registradas em ata para arquivo na Secretaria do Conselho;

§ 6º. As Comissões Temáticas reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, podendo requerer junto à Presidência a convocação de reunião extraordinária da Plenária do Conselho para deliberação acerca de assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação.

Art. 27º. São 04 (quatro) as Câmaras Setoriais Permanentes, cada qual formada no mínimo de 04 (quatro) Conselheiros, assim designadas:

- I. Compete a esta Câmara, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), analisar, emitir pareceres e propor deliberações sobre políticas públicas básicas voltadas à garantia de direitos de

13

crianças e adolescentes, bem como avaliar e instruir os processos de registro e reavaliação das entidades de atendimento, nos termos do art. 90 e art. 91 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), observando o princípio da proteção integral previsto em seu art. 1º.

- II. Câmara Setorial Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização;
- III. Câmara Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMCA);
- IV. Câmara Setorial Permanente de Sindicância.

Art. 28º. Compete à Comissões Temáticas Permanente de Política Básicas e Garantias de Direitos:

- I. Formular propostas ao Plano Anual de Políticas de promoção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes e submetê-las à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho, de acordo com o calendário de evolução do orçamento do município;
- II. Elaborar, encaminhar e acompanhar anteprojeto de lei relativos à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município;
- III. Elaborar pesquisas, estudos e pareceres em colaboração com outras Comissões Temáticas, para identificação dos focos sociais que demandam ação do Conselho e submetê-los à apreciação da Plenária;
- IV. Acompanhar as ações governamentais e não governamentais que se destinam à promoção, proteção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município;
- V. Encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, especialmente o Conselho Tutelar, as denúncias relativas a todas as formas de negligência, discriminação, exclusão, exploração, omissão ou qualquer tipo de violência contra crianças e adolescentes, zelando pela adoção das medidas legais e protetivas cabíveis.
- VI. Realizar, em caráter extraordinário e mediante deliberação do plenário, inspeções em órgãos governamentais e instituições não governamentais, com o objetivo de verificar a adequação e conformidade dos serviços prestados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 29º. Compete à Comissões Temáticas Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização;

- I. Divulgar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedras de Fogo-PB e sua atuação política de atendimento à criança e ao adolescente, bem como as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, através de canais de comunicação;
- II. Esclarecer a população acerca do papel do Conselho Tutelar de demais órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente com atuação no município;
- III. Encaminhar, para devida publicação, as resoluções, deliberações e editais expedidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedras de Fogo-PB;
- IV. Elaborar e encaminhar, para imprensa local, as comunicações e propostas de pauta de reportagem que a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e

14

do Adolescente entender pertinentes, com ênfase para as datas comemorativas alusivas à área infanto-juvenil;

- V. Divulgar, no âmbito interno e externo ao Conselho as alterações legislativas e matérias relativas à temática da criança e do adolescente;
- VI. Manter contato permanente com todas as entidades não governamentais com atuação na área da infância e da juventude no âmbito do município, sejam ou não integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como com os demais Conselhos Setoriais, Conselho Tutelar e órgãos públicos que integram a “rede municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente”;
- VII. Desenvolver, em especial junto à comunidade escolar e mídia local, campanhas de mobilização e conscientização acerca dos direitos e deveres de crianças, adolescentes, pais ou responsáveis e comunidade em geral, nos moldes do previsto nos arts. 4º, 18, 70 e 88, inciso VI, da Lei nº 8.069/90.

Art. 30º. Compete à Comissão Temática Permanente de Gestão e Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Propor a política de captação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborando o Plano de Aplicação dos recursos de acordo com o Plano de Ação e a política de atendimento estabelecida pelo Conselho;
- II. Propor formas e meios de captação de recursos, incluindo campanhas de incentivo a doações por pessoas físicas ou jurídicas, conforme legislação vigente;
- III. Analisar e emitir parecer sobre os processos de solicitação de verba encaminhados ao Conselho, conforme a política estabelecida;
- IV. Manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, elaborando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;
- V. Publicar, a cada trimestre, relatório relativo à captação e aplicação de recursos do Fundo, bem como a prestação de contas, conforme disposto nos arts. 1º e 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- VI. Efetuar, juntamente com representantes dos setores de Planejamento e Finanças do Município, a análise do impacto das proposições e deliberações do CMDCA no Orçamento Municipal, propondo à Plenária as adequações necessárias, respeitando o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art. 4º do ECA e art. 227 da CF);
- VII. Acompanhar todo o processo de elaboração, discussão e execução das Leis Orçamentárias Municipais (Plano Plurianual, LDO e LOA) pelos Poderes Executivo e Legislativo locais, informando ao CMDCA eventuais problemas detectados;
- VIII. Apresentar propostas de alteração e/ou adequação das Leis Orçamentárias Municipais ao CMDCA;

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, a Comissão ouvirá o Conselho Tutelar local, conforme art. 136, inciso IX, da Lei nº 8.069/90, bem como o Ministério Público e o Poder Judiciário, de modo que os recursos captados pelo Fundo sejam destinados ao atendimento das maiores demandas existentes no município.

15

Art. 31º. Câmara Setorial Permanente de Sindicância:

Especificações e Competências:

SEÇÃO 1 - FINALIDADE:

Atuar como órgão técnico responsável por conduzir sindicâncias administrativas relacionadas a denúncias, irregularidades, condutas incompatíveis e quaisquer situações que envolvam o descumprimento das normas legais e regimentais no âmbito das políticas públicas para crianças e adolescentes.

SEÇÃO 2 - ATRIBUIÇÕES PRINCIPAIS:

- Receber, analisar e apurar denúncias e reclamações relativas à atuação de órgãos, entidades, profissionais e agentes públicos vinculados às políticas da criança e do adolescente;
- Conduzir procedimentos administrativos de sindicância, assegurando o contraditório, a ampla defesa e a legalidade dos atos;
- Reunir provas, colher depoimentos e elaborar relatórios técnicos conclusivos para subsidiar as decisões do CMDCA;
- Propor encaminhamentos, medidas corretivas, recomendações ou encaminhamentos a órgãos competentes (ex.: Ministério Público, órgãos de controle) quando cabível;
- Acompanhar o cumprimento das deliberações do Conselho relativas às sindicâncias realizadas;
- Garantir sigilo e proteção das informações sensíveis durante todo o processo de apuração;
- Realizar o monitoramento e o controle do cumprimento das normas legais e regimentais no âmbito das políticas de proteção à criança e ao adolescente.

SEÇÃO 3 - COMPOSIÇÃO:

Formada por membros titulares e suplentes do CMDCA, preferencialmente com experiência ou formação nas áreas jurídica, social, administrativa ou correlatas.

SEÇÃO 4 - FUNCIONAMENTO:

- Reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas conforme necessidade da apuração;
- Deliberação por maioria simples dos membros presentes;
- Atuação pautada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e proteção dos direitos humanos.

SEÇÃO 5 - RELATÓRIOS E PRESTAÇÕES DE CONTAS:

A Câmara deverá apresentar relatórios periódicos das sindicâncias realizadas ao plenário do CMDCA, garantindo transparência e controle social.

16

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO DO CMDCA

Art. 32º O CMDCA reunir-se-á ordinariamente com a Frequência das Reuniões Ordinárias, conforme calendário anual aprovado pelo Plenário, e extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou por solicitação de 04 de seus membros conselheiros titulares, (50% + 1) com antecedência mínima de 72 horas para Convocação. Sendo esta função da secretaria executiva do CMDCA.

Art. 33º As convocações serão feitas por forma de Convocação - E-mail, ofício, acompanhadas da pauta dos trabalhos e da documentação pertinente, quando necessário.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão realizadas na Sala dos Conselhos, sempre na 1ª (primeira semana), tendo início às 09h (nove) horas.

§ 2º. Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, conforme disposto no presente Regimento Interno;

§ 3º. A pauta contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será previamente publicada e comunicada aos conselheiros titulares e suplentes, Juiz e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Tutelar, bem como à população em geral, nos moldes previsto neste Regimento Interno;

§ 4º. A realização de reuniões do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente em local diverso do usual deverá ser devidamente justificada, comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e amplamente divulgada, orientando o público acerca da mudança e de sua transitoriedade;

Art. 34º O quórum para a instalação das reuniões plenárias será de 05 membros conselheiros titulares, sendo necessária a presença de representantes do governo e da sociedade civil.

§ 1º. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar de no máximo 2h e o quórum mínimo de metade dos membros do Conselho;

§ 2º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 35º As sessões terão início sempre pela análise de quórum, em seguida com a aprovação da ata da sessão anterior, que será assinada por todos os presentes anteriormente. Em seguida, todos os membros do Conselho serão informados acerca da correspondência endereçada ao órgão no período anterior, passando-se à leitura da pauta da reunião, após o que terão início às discussões e suas deliberações.

17

§ 1º. Na assembleia serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, assim como pelo Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

§ 2º. As matérias não constantes da pauta serão apreciadas após esgotadas aquelas anteriormente pautadas, ressalvada decisão em contrário por parte da maioria dos membros presentes à assembleia;

§ 3º. Enquanto não apreciadas todas as matérias constantes da pauta, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente continuará em assembleia, podendo, caso necessário, ter essa continuidade no(s) dia(s) subsequente(s), como reunião extraordinária.

Art. 36º A discussão dos assuntos será realizada de forma organizada, garantindo a manifestação de todos os conselheiros.

Art. 37º As votações serão realizadas por forma de Votação - maioria simples, conforme estabelecido neste Regimento interno e a natureza da matéria. Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 38º Das reuniões serão lavradas atas, que deverão conter um resumo dos assuntos tratados, as deliberações tomadas e as assinaturas dos membros presentes.

Art. 39º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, ressalvadas as que colocarem em discussão casos específicos envolvendo crianças ou adolescentes acusados da prática de ato infracional (cf. arts.143 e 247, da Lei nº 8.069/90) ou outros, cuja publicidade possa colocar em risco a imagem e/ou a integridade psíquica e moral de crianças e/ou adolescentes (cf. arts.17 e 18, da Lei nº 8.069/90).

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses do caput do presente dispositivo, será permitida a presença em plenário apenas dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e Poder Judiciário, além de familiares das crianças e/ou adolescentes envolvidas.

Art. 40º Os debates terão início com a leitura dos relatórios das Comissões Temáticas, de acordo com sorteio a ser previamente realizado ou mediante consenso entre os membros do Conselho.

§ 1º. O relator da Comissões Temáticas, no prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), fará um breve resumo das discussões travadas e dos encaminhamentos propostos, colocando a matéria em debate perante a plenária;

§ 2º. Será também efetuada a leitura de eventuais votos divergentes que tenham sido elaborados pelos integrantes da Comissões Temáticas;

18

§ 3º. Os membros do Conselho que quiserem se manifestar deverão se inscrever perante a Presidência do órgão, que lhes concederá a palavra, pela ordem de inscrição, por 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois);

§ 4º. Encerrado o tempo concedido, o Presidente concederá a palavra ao próximo Conselheiro inscrito, e assim sucessivamente, até que todos os que desejarem tenham se manifestado;

§ 5º. Não serão permitidos apartes, sendo, porém, facultada a reinscrição do Conselheiro que assim o desejar;

§ 6º. Encerrados os debates entre os Conselheiros, será facultada a manifestação dos representantes do Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, assim como, conforme o caso, de familiares das crianças e adolescentes ou pessoas da comunidade, que possam contribuir para deliberação a ser tomada, cada qual pelo prazo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois);

§ 7º. Quando das manifestações, poderão ser efetuadas propostas de encaminhamento diversas contidas no relatório elaborado pelas Comissões Temáticas.

Art. 41º Encerrados os debates, serão colocados em votação os encaminhamentos efetuados pela Comissões Temáticas e as eventuais manifestações divergentes efetuadas em plenário, cabendo ao Presidente a organização das propostas a serem votadas, de modo a evitar decisões contraditórias.

§ 1º. A votação será aberta e tomada de forma nominal;

§ 2º. Se o resultado da votação de um encaminhamento prejudicar os demais, não serão estes colocados em votação;

§ 3º. Somente serão computados os votos dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente presentes à sessão, sendo vedado o voto por escrito e/ou por procuração.

Art. 42º O Presidente, após a contagem dos votos, proclamará o resultado, fazendo constar em ata o número total de votos favoráveis, contrários e abstenções a cada um dos encaminhamentos efetuados.

§ 1º. O resultado das votações será devidamente publicado, assim como as resoluções destas eventualmente decorrentes;

§ 2º. As deliberações relativas à criação de novos programas e serviços públicos por parte de órgãos governamentais, assim como no sentido da ampliação e/ou adequação dos programas já existentes, serão imediatamente encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com vista à sua imediata execução e/ou previsão dos recursos necessários à sua implementação nas propostas de leis orçamentárias para o exercício subsequente.

19

Art. 43º A cada assembleia do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será lavrada a respectiva ata em livro próprio, que será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e deliberações tomadas.

CAPÍTULO 12 - DO PROCESSO DELIBERATIVO

SEÇÃO 1 - DA PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES:

Art. 44º As deliberações e resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém empregando de absoluta prioridade.

§ 1º. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e à Secretaria Executiva do órgão as providências necessárias para que isto se concretize.

SEÇÃO 2 - DA ANÁLISE E DO REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E DOS PROGRAMAS POR ELAS EXECUTADOS:

Art. 45º Na forma do disposto nos arts. 90, parágrafo único, e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar o registro:

- das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, caput, e correspondentes às medidas previstas nos arts. 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;
- dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará periodicamente, a cada 02 (dois) anos, o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.

§ 1º. A documentação exigida para o registro deverá ser apresentada no prazo de **30 (trinta) dias** contados da solicitação formal. O não cumprimento do prazo implicará o **arquivamento do pedido**, sendo necessário novo protocolo.

§ 2º. Estando a documentação completa, o Conselho concederá **Registro Provisório**, com validade de **06 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual período**.

§ 3º. Durante o período de validade do Registro Provisório, a entidade deverá apresentar **Relatório de Atividades**, em conformidade com o Plano de Trabalho protocolado no ato do pedido de registro.

20

§ 4º. Cumpridas todas as exigências documentais e regimentais, e após a verificação da continuidade da conformidade, o CMDCA concederá o **Registro Permanente**, com validade de **02 (dois) anos**.

Art. 46º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de resolução própria, indicará a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro ou recadastramento, da qual deverá constar, no mínimo:

- Requerimento assinado pelo(a) presidente da instituição, dirigido à Presidência do CMDCA;
- Documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, incluindo:
 - Cópia da ata de constituição e estatuto, registrados em cartório;
 - Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, com finalidade compatível com o atendimento à criança e ao adolescente;
- Cópia da ata de eleição e posse da diretoria vigente, com nomes e qualificações dos membros;
- Relação nominal dos dirigentes e profissionais da entidade, com os seguintes documentos:
 - RG, CPF e comprovante de residência;
 - Certidões que atestem a idoneidade (certidão negativa criminal, etc.);
 - Documentos comprobatórios de habilitação profissional, conforme área de atuação (diplomas, registros em conselho, certificados);
- Laudos e certificados emitidos por órgãos competentes:
 - Laudos da **Vigilância Sanitária**, atestando condições de salubridade;
 - Atestado do **Corpo de Bombeiros**, atestando condições de segurança;
 - Outros exigidos pela legislação municipal;
- Alvará de funcionamento atualizado;
- Certidões negativas atualizadas:
 - Municipal, estadual e federal;
 - Trabalhista (INSS, FGTS, CNDT);
 - Justiça Federal e Estadual;
 - Falência ou recuperação judicial (quando aplicável);
- Plano de Trabalho detalhado, contendo:
 - Descrição das atividades e serviços a serem executados;
 - Tipificação do serviço conforme os dispositivos do ECA;
 - Objetivos e metas;
 - Público-alvo;
 - Cronograma, locais e horários das atividades;
 - Metodologia, forma de articulação com a rede de proteção e justificativa da atuação;
 - Equipe técnica, com formação e vínculo (CLT, estatutário ou prestador de serviço);
- Relatório de atividades do período anterior (para recadastramento), com documentação comprobatória: fotos, listas de presença, relatórios técnicos, entre outros;

21

- Prestação de contas dos recursos recebidos nos últimos **02 (dois) anos** (ou desde o último recadastramento), com detalhamento das fontes de receita e formas de despesa.

Parágrafo único. Para manutenção do registro permanente, a entidade deverá apresentar anualmente, até o dia 30 de abril, os seguintes documentos: **I** – Plano de Trabalho atualizado; **II** – Relatório de Atividades do ano anterior, com fotos, listas de presença e demais documentos comprobatórios.

Art. 47º Quando do registro ou recadastramento, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de comissão própria, na forma do disposto neste Regimento Interno, e com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, avaliará a adequação da entidade e/ou do programa às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, via resolução própria.

§ 1º. Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art. 91, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução do Conselho de Direitos;

§ 2º. Será negado registro ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e/ou seja incompatível com a política de atendimento traçada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 3º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser, a qualquer momento, cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 48º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente efetuará recomendações visando à adequação dos programas de atendimento desenvolvidos por entidades não governamentais, assim como sua necessária articulação com a “rede de proteção à criança e ao adolescente” existente no município, concedendo prazo razoável para sua efetiva e integral implementação.

Parágrafo único. Vencido o prazo sem que a entidade tenha efetuado a adequação e articulação referidas no caput deste dispositivo, o registro da entidade será indeferido ou cassado, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 49º As resoluções relativas à adequação e articulação de programas de atendimento desenvolvidos por entidades governamentais serão encaminhadas diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, com cópia ao órgão responsável pela execução do programa respectivo, para sua imediata implementação.

Art. 50º Em sendo constatado que alguma entidade ou programa estejam atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o fato será levado ao conhecimento do Ministério Público, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts. 95, 97 e 191 a 193, todos da Lei nº 8.069/90.

22

Art. 51º O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos arts. 90, parágrafo único, e 91, caput, da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO 3 - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 52º O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada biênio, uma Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem a população infanto-juvenil.

§ 1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança contará com regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º. Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no biênio subsequente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

CAPÍTULO 13 - DO PLANEJAMENTO E DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

SEÇÃO 1- DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

Art. 53º Até o dia 01 de março de cada ano, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com base nas informações colhidas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como junto ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, entidades de atendimento à criança e ao adolescente com atuação no município e outras fontes, efetuará o planejamento das ações a serem desenvolvidas ao longo do ano, visando, dentre outras:

- Relacionar e numerar, pela ordem de gravidade, as maiores demandas e deficiências estruturais existentes no município, no que diz respeito a serviços públicos e programas de atendimento à população infanto-juvenil local, bem como suas respectivas famílias;
- Estabelecer as prioridades a serem atendidas a curto, médio e longo prazos, deliberando no sentido da implementação de políticas públicas específicas para solucionar, de maneira efetiva, os problemas detectados, zelando para que as propostas de leis orçamentárias municipais incorporem o teor de tais deliberações, com a previsão dos recursos necessários para sua execução;
- apresentar e aprovar o calendário de atividades, contemplando as datas de realização das reuniões ordinárias, datas comemorativas relacionadas à área

23

infanto-juvenil, conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente etc.

§ 1º. As propostas aprovadas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão atendidas em caráter prioritário, de acordo com o cronograma a ser estabelecido conforme disposto no art. 43, §2º deste Regimento Interno;

§ 2º. Para o desempenho das atividades relacionadas neste dispositivo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente contará com o apoio dos órgãos encarregados dos setores de planejamento e finanças do município.

SEÇÃO 2 - DA OTIMIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DISPONÍVEL NO MUNICÍPIO:

Art. 54º Sempre que necessário, com base nas informações relativas acerca das demandas e deficiências existentes, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente poderá decidir, em caráter emergencial, pelo reordenamento dos programas e serviços desenvolvidos por entidades governamentais, de modo venham a otimizar os recursos humanos e materiais disponíveis para também atender demandas ainda a descoberto ou para as quais a estrutura ou rede de atendimento existente ainda se mostre deficitária, obedecendo assim ao comando emanado do art.259, par. único, da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO 3 - DA PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXECUTIVO:

Art. 55º Até o dia 31 de março de cada ano o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar seu plano de ação, contendo as estratégias, ações de governo e programas de atendimento a serem implementados, mantidos e/ou suprimidos pelo município, que deverão ser devidamente publicados e encaminhados para inclusão, no momento oportuno, nas propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, elaborados pelo Executivo;

§ 1º. Cabe à administração pública local, por intermédio do órgão encarregado do setor de planejamento e sob a estrita fiscalização do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, incorporar as metas definidas no plano de ação anual referido no caput deste dispositivo na previsão orçamentária dos diversos órgãos e setores responsáveis por sua posterior execução, a ser incluída na Proposta de Lei Orçamentária Anual, respeitado seu caráter prioritário e preferencial, ex vi do disposto no art.227, caput da Constituição Federal c/c art.4º, par. único, alíneas “c” e “d” da Lei nº 8.069/90;

§ 2º. Quando do encaminhamento das propostas de leis orçamentárias ao Poder Legislativo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente solicitará à Presidência da Câmara Municipal a relação de emendas sugeridas que digam respeito à criança e ao adolescente até o prazo final de apresentação das mesmas;

§ 3º. A Comissão Temática Permanente de Orçamento ficará encarregada de acompanhar todo processo de elaboração, discussão, aprovação e execução orçamentária, devendo efetuar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com

24

os órgãos públicos encarregados do planejamento e finanças do ente federado ao qual estiver aquele vinculado, exposição bimestral que permita avaliar, continuamente, a efetiva implementação da política de atendimento e defesa da criança e do adolescente, e o cumprimento do disposto no art.227, caput da Constituição Federal c/c art.4º, par. único, alíneas “c” e “d” do Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 4º. Procedimento similar será adotado quando da elaboração, pelo Executivo Municipal, da proposta de Plano Orçamentário Plurianual.

Art. 56º Caso as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente não sejam incorporadas às propostas de leis orçamentárias e/ou executadas ao tempo e modo devidos, o Presidente do Conselho fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público, sem embargo de outras providências administrativas e judiciais a serem tomadas.

SEÇÃO 4 - DO FUNDO ESPECIAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA:

Art. 57º Cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, a gestão do Fundo Especial para a Infância e Adolescência - FIA, criado pela Lei Municipal nº 612/97.

§ 1º. Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência serão utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos arts.90, incisos I a VII, 101, incisos I a VII, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8.069/90;

§ 2º. Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência são considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público (conforme art.74, da Lei nº 4.320/64 e art.260, §4º, da Lei nº 8.069/90, somados às disposições gerais da Lei nº 8.429/92);

Art. 58º Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:

- para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais estiverem aqueles administrativamente vinculados (conforme art.134, par. único, da Lei nº 8.069/90);
- para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art.90, caput, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos;
- para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

25

Art. 59º Por se tratarem de recursos públicos, a deliberação e aplicação dos recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência será efetuada com o máximo de transparência, cabendo à Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, ex vi do disposto no art.4º, da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa.

§ 1º. As entidades integrantes do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência, serão consideradas impedidas de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, sem deter qualquer vantagem em relação às demais concorrentes;

§ 2º. Em cumprimento ao disposto no art.48 e par. único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência, de preferência via internet, em página própria do Conselho ou em outra pertencente ao ente público ao qual estiver vinculado, caso disponível.

Art. 60º O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada ano, campanhas de arrecadação de recursos para o Fundo Especial para a Infância e Adolescência, nos moldes do previsto no art.260, da Lei nº 8.069/90.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.260, §2º, da Lei nº 8.069/90 e art.227, §3º, inciso VI, da Constituição Federal, estabelecerá critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência, definindo e aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, 6rão ou abandonado.

Art. 61º O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará, até o dia 31 de março de cada ano, um plano de aplicação para os recursos captados pelo Fundo Especial para Infância e Adolescente, a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do município.

Parágrafo único. O Plano de Aplicação deverá corresponder ao plano de ação previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO 14 - DA DEFESA JUDICIAL DAS PRERROGATIVAS DO CONSELHO DE DIREITOS

26

Art. 62º Caso descumpridas as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, seja através da recusa da inclusão dos planos de ação e de aplicação de recursos nas propostas de leis orçamentárias, seja por não destinar à área da infância e juventude a preferência na execução do orçamento que lhe é garantida pela Constituição Federal e Legislação Ordinária, o próprio Conselho de Direitos poderá demandar em Juízo para fazer valer sua prerrogativa constitucional, sendo ainda facultado aos legitimados do art.210 da Lei nº 8.069/90, o ingresso com ação mandamental ou ação civil pública para a mesma finalidade.

Parágrafo único. A referida demanda deverá ser ajuizada perante a Justiça da Infância e Juventude, ex vi do disposto nos arts.148, inciso IV e 209, ambos da Lei nº 8.069/90.

CAPÍTULO 15 - DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO 1 - DA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA:

Art. 63º O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.139, da Lei nº 8.069/90, é responsável pela deflagração e condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será deflagrado no mínimo 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício;

§ 2º. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar será deflagrado e concluído preferencialmente no primeiro semestre do ano, de modo a evitar a coincidência com as eleições oficiais.

SEÇÃO 2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS:

Art. 64º O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao Executivo Municipal, com a devida antecedência, os recursos - humanos e financeiros - necessários para condução e realização do processo de escolha, inclusive a aludida publicidade, confecção das cédulas de votação, convocação e alimentação de mesários, fiscais e pessoal encarregado da apuração dos votos.

§ 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, com a devida antecedência, gestões junto à Justiça Eleitoral local, no sentido de viabilizar, quando necessário, o empréstimo de urnas eletrônicas para o pleito, nos termos do contido na Resolução nº 19.877/97, do Tribunal Superior Eleitoral;

§ 2º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao comando da Polícia Militar local, com a devida antecedência, os meios necessários para garantir a segurança dos locais de votação e de apuração do resultado.

27

Art. 65º Todas as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser suportadas pelo município, via dotação própria no orçamento da secretaria ou departamento ao qual o órgão estiver vinculado administrativamente.

Parágrafo único. Ante a falta de prévia dotação para realização do processo de escolha, deverá ser promovido o remanejamento dos recursos necessários de outras áreas não prioritárias, nos moldes do previsto na lei orçamentária municipal e Lei Complementar nº 101/00.

SEÇÃO 3 - DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO:

Art. 66º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art.139, da Lei nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente notificará pessoalmente o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação.

Parágrafo único. As notificações ao Ministério Público serão expedidas diretamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO 4 - DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art. 67º Será formada, no âmbito do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Eleitoral, de caráter temporário, observada a composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, composta de no mínimo 04 (quatro) integrantes, que ficará encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos de registro de candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. Aplica-se à Comissão Eleitoral, no que couber, as disposições relativas às Comissões Temáticas contidas no Capítulo 10, Seção 5, deste Regimento Interno.

SEÇÃO 5 - DO CALENDÁRIO E DA NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RESOLUÇÃO ESPECÍFICA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

Art. 68º O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, à luz das disposições relativas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar contidas na Lei nº 8.069/90 e legislação municipal específica que trata da matéria, expedirá resolução própria que contemple todas as etapas do certame, estabelecendo um calendário contendo as datas e prazos previstos para sua realização e conclusão, desde a publicação do edital de convocação até a posse dos escolhidos.

28

CAPÍTULO 16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69º Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Pedras de Fogo-PB.

Art. 70º Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 71º Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação. Parágrafo único. Cópia integral deste Regimento Interno será fornecida ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, bem como afixada na sede dos Conselhos Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar, para conhecimento do público em geral.

Pedras de Fogo, 11 de julho de 2025

Wylma Marinho de Paiva
Presidente do CMDCA

Liliane Amorim da Silva
Vice-presidente do CMDCA

29

RESOLUÇÃO Nº 03/2025

Dispõe sobre a aprovação do Edital de Chamamento Público para composição da nova formação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI e da Comissão Avaliadora.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, no uso de suas atribuições legais previstas na **Lei Municipal nº 954/2013**, e em reunião ordinária realizada no dia 11 de julho de 2025,

Considerando a necessidade de garantir a paridade entre representantes governamentais e da sociedade civil, conforme art. 3º da Lei nº 954/2013;

Considerando a importância da participação da sociedade civil na formulação, implementação, fiscalização e controle social das políticas públicas voltadas à pessoa idosa;

Considerando o teor do Edital de Chamamento Público nº 01/2025, elaborado em conformidade com as diretrizes legais e técnicas pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na íntegra, o **Edital de Chamamento Público nº 01/2025**, que trata da convocação das entidades da sociedade civil interessadas em compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, biênio 2025–2027.

Art. 2º Aprovar a constituição da **Comissão Avaliadora** responsável por analisar as inscrições e documentos das entidades participantes, conforme os critérios definidos no edital e na Lei Municipal nº 954/2013.

Art. 3º A Comissão Avaliadora será composta pelos seguintes membros:

- Josinete de S. Alves Andrade
- Grazielly Mayra Guedes de Oliveira Henrique
- Liliane Amorim da Silva

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, Pedras de Fogo/PB, 11 de julho de 2025.

Josinete de S. Alves Andrade
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 01/2025

Constitui a Comissão Avaliadora do Processo de Escolha das Entidades da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, biênio 2025–2027.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, no uso de suas atribuições legais previstas na **Lei Municipal nº 954/2013**, e conforme a Resolução nº 03/2025, que aprovou o Edital de Chamamento Público nº 01/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a **Comissão Avaliadora** responsável pela análise e validação das inscrições das entidades da sociedade civil interessadas em compor o CMDPI para o biênio 2025–2027.

Art. 2º A Comissão Avaliadora será composta pelos seguintes membros:

- Josinete de S. Alves Andrade
- Grazielly Mayra Guedes de Oliveira Henrique
- Liliane Amorim da Silva

Art. 3º Compete à Comissão Avaliadora:

I – Conferir e analisar a documentação exigida no Edital de Chamamento Público nº 01/2025, que inclui:

- Estatuto e alterações;
- Ata da diretoria;
- CNPJ;
- Relatório de atividades;
- Inscrição no CMAS (quando aplicável);
- Ofício de indicação;
- Declarações de funcionamento e ciência;
- Certidões negativas.

II – Verificar se a entidade cumpre os critérios legais e técnicos para habilitação;
III – Emitir parecer final com a relação de entidades habilitadas e inabilitadas;
IV – Encaminhar relatório conclusivo à plenária do CMDPI para homologação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedras de Fogo/PB, 11 de julho de 2025.

Josinete de S. Alves Andrade
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 01/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE PEDRAS DE FOGO/PB – BIÊNIO 2025/2027

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Pedras de Fogo/PB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme disposto na Lei Municipal nº 868/2021, e considerando a necessidade de organizar e coordenar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil para o biênio 2025/2027,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a **Comissão Organizadora do Processo Eleitoral** com a finalidade de planejar, coordenar, executar e acompanhar todas as etapas do processo de escolha dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Pedras de Fogo, para o biênio 2025/2027.

Art. 2º Compete à Comissão Organizadora:

- I – Coordenar e fiscalizar as etapas do processo eleitoral estabelecido no Edital de Convocação;
- II – Receber e analisar as inscrições das entidades;
- III – Julgar eventuais recursos ou impugnações apresentadas durante o processo;
- IV – Organizar o Fórum de Eleição e indicar os membros da Mesa Diretora;
- V – Apurar os votos e proclamar o resultado das entidades eleitas;
- VI – Lavrar ata do processo e encaminhar para homologação do CMAS;
- VII – Resolver os casos omissos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:

- **Grazielly Mayra Guedes de Oliveira Henrique – Representante do CMAS – Presidente da Comissão**
- **Dannielle Gouveia – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação**
- **Eveline Galvão – Representante da sociedade civil**

Parágrafo único: Os nomes indicados serão convocados por meio de comunicação oficial para reuniões e deliberações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedras de Fogo, 11 de julho de 2025


Laís Aparecida Pontes Cavalcanti de Brito
Presidente do CMAS
GESTÃO 2023/2025

RESOLUÇÃO Nº 01/2025 – CMAS

APROVA O EDITAL DE CONVOCAÇÃO E A COMISSÃO ORGANIZADORA PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS DE PEDRAS DE FOGO/PB

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Pedras de Fogo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 868/2021, em reunião ordinária realizada no dia 10 de julho de 2025

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Edital nº 001/2025, que convoca o processo de escolha dos representantes da sociedade civil para composição do CMAS, biênio 2025/2027.

Art. 2º Aprovar a Portaria nº 01/2025, que institui a Comissão Organizadora do referido processo eleitoral.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedras de Fogo, 11 de julho de 2025


Laís Aparecida Pontes Cavalcanti de Brito
Presidente do CMAS
GESTÃO 2023/2025